



**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE INCENTIVO ECONÔMICO**  
**DO MUNICÍPIO DE GASPAR - CMIE**

## Capítulo I

### Das Finalidades

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Incentivo Econômico (CMIE), criado pela Lei nº. 88/18 de 21 de maio de 2018, como órgão consultivo e deliberativo da Prefeitura Municipal de Gaspar desenvolverá suas atividades objetivando;

- I. Planejar a aplicação dos incentivos econômicos e estímulos fiscais, tendo como escopo desenvolvimento econômico;
- II. Analisar solicitações de empreendimentos econômicos de empresas interessadas;
- III. Verificar a viabilidade econômica, financeira, técnica e legal dos projetos;
- IV. Selecionar e propor a prioridade dos projetos aprovados;
- V. Dar parecer sobre a aplicação dos incentivos econômicos e estímulos fiscais;
- VI. Manter contato com grupos empresariais e investidores, diretamente, se nacionais, e através dos respectivos Consulados ou Câmaras de Comércio, se estrangeiros, estimulando a fixação de novos empreendimentos no Município;
- VII. Acompanhar os processos para averiguação do cumprimento do projeto durante o prazo do recebimento do incentivo.

**Parágrafo Único:** O CMIE deverá, sempre que necessário, através de resoluções internas, estabelecer os procedimentos de averiguação do cumprimento do projeto.

## Capítulo II

### Da Organização

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Incentivo Econômico (CMIE) será composto de:

I - cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo;
- b) um da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial;
- c) dois da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa, sendo um deles vinculado ao Departamento de Tributação; e
- d) um vinculado ao Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - um representante da Associação Comercial e Industrial de Gaspar - ACIG;

III - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Gaspar - CDL;

IV - um representante das Associações das Micro e Pequenas Empresas de Gaspar - AMPE;

V - um representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Blumenau -

SESCONBLUMENAU; e

VI - um representante de instituição de ensino técnico ou superior com atuação no Município de Gaspar.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos I serão indicados pelo Poder Executivo, sendo que os demais serão nomeados por meio de ato do Chefe do Executivo Municipal a partir de indicação apresentada pelos respectivos órgãos, na qual conste um membro titular e um suplente.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, facultado o exercício em períodos consecutivos.

§ 3º - Havendo a desistência do encargo de membro, o suplente ou novo indicado exercerá o restante do período do mandato.

§ 4º - Os membros do CMIE não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços relevantes ao Município.

**Artigo 3º** - O Conselho na sua primeira reunião em cada biênio elegerá o seu Presidente.

**Parágrafo Único** – Nas ausências ou impedimento do Presidente caberá aos demais Conselheiros escolher entre si o substituto até o término do mandato, podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo através de eleição.

**Artigo 4º** - O CMIE contará com um Secretário Executivo indicado por seu Presidente.

### **Capítulo III**

#### **Das Reuniões**

**Artigo 5º** - O CMIE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado.

**Parágrafo Único** – As convocações deverão ocorrer de forma escrita e mediante protocolo de recebimento com, no mínimo, de 05 (cinco) dias de antecedência.

**Artigo 6º** - O **quorum** para a realização de reuniões será de 05 (cinco) Conselheiros, os quais obedecerão a seguinte ordem;

- a) Instalação dos Trabalhos pelo Presidente;
- b) Leitura, discussão e aprovação do relatório da reunião anterior;
- c) Leitura e distribuição do expediente;
- d) Leitura, discussão e votação dos pareceres dos projetos constantes da Ordem do Dia;
- e) Votação da matéria em pauta;
- f) Assuntos de ordem geral

**Artigo 7º** - As resoluções do CMIE serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto singular de desempate.

**Artigo 8º** - É facultado a qualquer Conselheiro do CMIE, requerer vistas de parecer da matéria em pauta, com prazo de 05 (cinco) dias para sua devolução à Secretaria do Conselho através de solicitação por escrito para o Presidente ou durante a reunião, devendo ser registrada no relatório da reunião.

## **Capítulo IV**

### **Das Atribuições do Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros.**

**Artigo 9º** - Ao Presidente compete:

- a) Representar o CMIE,
- b) Convocar e presidir as reuniões;
- c) Autorizar, requisitando previamente à Prefeitura, os recursos necessários para custeio de eventuais despesas de qualquer Conselheiro, no interesse do órgão;
- d) Apresentar anualmente ao Prefeito Municipal e aos conselheiros um relatório das atividades do órgão;
- e) Praticar os demais atos que forem indispensáveis ao fiel cumprimento dos objetivos do CMIE;
- f) Indicar os relatores do projeto.

**Artigo 10** - Ao Secretário-Executivo compete:

- a) Participar das reuniões, sem direito a voto;
- b) Lavrar os relatórios das reuniões;
- c) Enviar o relatório da reunião anterior a todos com antecedência mínima de 10(dez) dias da próxima reunião para prévia análise;
- d) Arquivar os relatórios das reuniões;
- e) Protocolar o expediente recebido;
- f) Providenciar a correspondência;
- g) Preparar a pauta dos trabalhos do CMIE, de acordo com as orientações do Presidente;
- h) Promover o contato com os Conselheiros, sempre que solicitado pelo Presidente;
- i) Assistir aos conselheiros para o pleno desempenho de suas funções;
- j) Organizar e apresentar ao Presidente o relatório anual das atividades do Conselho;
- k) Agendar o acompanhamento dos projetos;
- l) Quando da entrada de um novo conselheiro entregar cópia dos documentos relativos ao funcionamento do CMIE.

**Artigo 11** - Aos Conselheiros compete:

- a) Avaliar, dar parecer e votar os projetos recebidos;
- b) Visitar as empresas como relator quando indicado pelo Presidente;
- c) Justificar por escrito junto a Secretaria Executiva do Conselho, suas ausências nas reuniões, bem como informá-las ao seu suplente para que participe e em caso de impossibilidade, que também justifique.
- d) Apresentar o relatório anual das atividades do CMIE para a entidade que representa.

**Parágrafo Único:** Serão aceitas no máximo três justificativas por mandato.

## Capítulo V

### Da Análise e Enquadramento dos Projetos.

**Artigo 12** - A habilitação da entidade interessada nos incentivos econômicos e estímulos fiscais, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Interessado conforme modelo padrão;
- b) Estatuto Social e / ou Contrato Social;
- c) Balanços anuais dos 02 (dois) últimos exercícios e balancete do mês anterior à solicitação;
- d) Cópia do Alvará de Licença, se empresa constituída;
- e) Duas últimas DIME's (Declaração do ICMS e do Movimento Econômico);
- f) Dois últimos IR pessoa jurídica e dos sócios;

**Parágrafo único:** Todos os documentos previstos neste artigo, deverão ser originais ou autenticados.

**Artigo 13** - Do projeto constarão os seguintes itens:

Carta consulta com requerimento do Interessado conforme modelo padrão, contendo;

- I - propósito do empreendimento;
- II - estudo de viabilidade;
- III - quadro de usos e fontes;
- IV - cronograma de implantação;
- V - estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental, quando exigidos pela legislação;
- VI - manutenção e/ou geração de empregos diretos ou indiretos no Município de Gaspar com incremento de renda;
- VII - faturamento atual e projetado;
- VIII - documentação da empresa, a saber:
  - a) qualificação dos sócios;
  - b) carta de intenção assinada pelos sócios;
  - c) comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, caso já esteja estabelecida no Município de Gaspar, ou do domicílio de origem, se for o caso;
  - d) comprovante de Inscrição Estadual;
  - e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - f) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
  - g) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
  - h) Certidão Negativa da Fazenda Federal;
  - i) Certidão Negativa do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
  - j) Certidão Negativa de débitos do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
  - k) Certidões Negativas de Protesto e Certidão de Distribuição Judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, nos últimos cinco anos;

- I) Certidão de Busca de Imóveis junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e da Comarca da sede da empresa, se em outra cidade estabelecida, em nome da parte solicitante e dos sócios administradores;
- IX - relação de equipamentos integrantes do projeto do empreendimento;
- X - declaração de que a solicitante e seus sócios administradores não alienaram bens imóveis nos últimos cinco anos;
- XI - declaração de que a solicitante não foi beneficiada no Município de Gaspar com estímulos fiscais e benefícios econômicos e tenha sido revogado ou não tenha cumprido os compromissos assumidos quando do recebimento daqueles;
- XII - demais informações necessárias à avaliação.

**Artigo 14** - Na análise dos projetos, serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I - baixo ou médio impacto ambiental, comprovado com base nos competentes estudo e relatório de impacto ambiental, conforme leis ambientais vigentes;
- II - alcance social;
- III - utilização de matéria prima local;
- IV - atividade pioneira;
- V - aplicação de alta tecnologia;
- VI - efeito multiplicador da atividade;
- VII - volume global de investimentos;
- VIII - o número de empregos gerados direta e indiretamente no Município de Gaspar;
- IX - atividades ligadas à área de educação;
- X - atividades ligadas à prestação de serviços;
- XI - retorno e incremento da arrecadação

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá reduzir as exigências estabelecidas neste artigo, quando se tratar de empresas que venham a se instalar em incubadoras industriais ou condomínios empresariais.

## **Capítulo VI**

### **Das Substituições e Perdas de Mandato**

**Artigo 15** - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer as seções por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

**Parágrafo único** – Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

**Artigo 16** - Os membros do Conselho não podendo se fazer presentes nas devidas reuniões, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes, que serão informados através do titular.

**Artigo 17** - Os membros do CMIE perderão os seus mandatos nas seguintes hipóteses:

- I – Faltarem injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas;

- II – Após registros das faltas injustificadas, a entidade representada será comunicada e deverá substituir os membros faltosos por outros;
- III – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares pertinentes a este Conselho.

**Parágrafo Único** – Os membros do CMIE devem deliberar sobre a perda de mandato de qualquer conselheiro.

Gaspar, 09 de agosto de 2018.

Obs: Regimento Interno modificado pelos Conselheiros na Reunião Extraordinária N° 002/2018 e registrado na Ata N° 002/2018 de 09 de agosto de 2018.